



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA - DF

Fundado em 28/12/79

Filiado à **CUT**

SDS Ed. Venâncio III Salas 109/113 CEP 70393-900 Fones (061) 321-3828 321-7668 Brasília-DF

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
que entre si fazem, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA-DF., "SINDICATÃO"**, com sede no SDS Ed. Venâncio III Salas 109 à 113, Brasília-DF., representativo da categoria profissional, e de outro o **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE**, com sede na Av. Paulista nº 171, 11º andar, São Paulo-SP, representativo dos empregadores.

01 - DATA BASE

Fica garantida a data-base dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília-DF, em 1º de setembro/97 à 31 de agosto/98.

Parágrafo único - Caso as partes não firmem novo acordo coletivo, a vigência deste prorrogar-se-á por um ano.

02 - ABONO DE PONTO ESTUDANTE

Nos dias de provas e exames supletivos, vestibulares ou concursos públicos, o empregado será dispensado do serviço noturno e nos horários de provas ou exames supletivos.

Parágrafo Único - sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula, terão prioridade na elaboração da escala de serviço os empregados que estejam realizando estágio de cursos universitários em qualquer área de formação.

03 - LICENÇA PATERNIDADE

O empregador concederá ao empregado, sem prejuízo salarial e/ou funcional, licença de 05 (cinco) dias consecutivos, por ocasião de nascimento de filho (a).

04 - LICENÇA ABORTO

Será concedido mediante comprovação médica, licença remunerada de 07 (sete) dias à empregada em razão de aborto.

Handwritten signature





SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA - DF

Fundado em 28/12/79

Filiado à **CUT**

SDS Ed. Venâncio III Salas 109/113 CEP 70393-900 Fones (061) 321-3828 321-7668 Brasília-DF

05 - LICENÇA CASAMENTO/FALECIMENTO

As empresas concederão licença de gala e de nojo de até 08 (oito) dias, sendo apenas os 03 (três) primeiros dias remunerados.

Parágrafo Único - Na hipótese da utilização do tempo integral da licença, a falta de remuneração dos dias parados não repercutirá em nenhum outro direito oriundo do contrato de trabalho.

06 - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica garantido a empregada gestante, estabilidade provisória desde a concepção até 60 (sessenta) dias do retorno da licença legal.

07 - ESTABILIDADE RETORNO DE FÉRIAS

Fica garantido a estabilidade por 01 (um) mês ao empregado que tiver retornando de férias.

08 - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O empregador concederá gratuitamente assistência médica a seus empregados.

09 - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS

Fica o empregador obrigado a transportar com urgência para locais apropriados, o empregado em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho ou em decorrência dele.

10 - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

Obrigação do empregador de fornecer atestado de afastamento e salários (AAS) ao empregado (a) demitido (a).

11 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na CTPS, da função efetivamente exercida pelo empregado (a)

Parágrafo Único - O empregador adotará a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), desde que não comprometa o plano de carreira da empresa.

12 - CARTA APRESENTAÇÃO

O empregador fornecerá a seus empregados demitidos sem justa causa, carta de apresentação dos seus antecedentes funcionais.





SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA - DF

Fundado em 28/12/79

Filiado à **CUT**

SDS Ed. Venâncio III Salas 109/113 CEP 70393-900 Fones (061) 321-3828 321-7668 Brasília-DF

13 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

Fica garantido a multa conforme a CLT. caso o empregador não efetue o pagamento de verbas rescisórias no prazo legal. Ficará o mesmo dispensado do pagamento da multa caso o empregado (a) ou seu representante legal der causa ao atraso.

Parágrafo Primeiro - O empregador deverá comprovar através de notificação expressa ao empregado(a) do dia e hora da referida rescisão.

Parágrafo Segundo - O pagamento da multa prevista nesta cláusula, não desobriga o empregador faltoso de outras sanções legais existentes.

14 - CONCESSÃO DE FÉRIAS

Respeitada a opção do empregado(a) o empregador concederá férias anuais de 30 (trinta) dias divididos em 2 (dois) períodos de 20 (vinte) e 10 (dez) dias ou 15 (quinze) dias cada uma.

Parágrafo Único - Ambas as etapas deverão ser gozadas no mesmo período, com aquiescência do empregador, não sendo acumuláveis.

15 - UNIFORME

A empresa patronal fornecerá gratuitamente uniformes ao empregado (a)

16 - CAIXAS DE PRIMEIROS SOCORROS

Nos locais de trabalho serão mantidas caixas de primeiros socorros.

17 - LOCAL DE REPOUSO

Fica garantida a criação e/ou implantação em cada estabelecimento de saúde, de um local digno em termos de arejamento e higiene, destinado a repouso dos trabalhadores (as) em serviços ininterruptos.

18 - ESCALA PREFERENCIAL

O empregador assegurará a prioridade para o empregado que esteja cumprindo a mesma escala há mais de 02 (dois) anos ininterruptos.

19 - DEDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

O Serviço prestado em dias destinados a feriados legais, será remunerado em dobro ou concedida folga compensatória na mesma proporção.





SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA - DF

Fundado em 28/12/79

Filiado à **CUT**

SDS Ed. Venâncio III Salas 109/113 CEP 70393-900 Fones (061) 321-3828 321-7668 Brasília-DF

20 - AUXÍLIO CRECHE

As empresas proporcionarão creche no local de trabalho ou concederão auxílio creche no valor de $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo, para a empregada mãe até 06 (seis) meses posteriores ao nascimento ou adoção de criança.

21 - DESCONTO PARA O SINDICATO

Fica garantido que todos os descontos efetuados pelo empregador em favor do SEESSB-DF, serão repassados a esta Entidade no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do pagamento dos empregados, acarretando multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por cada dia de atraso, calculado sobre o montante do desconto.

Parágrafo Único - As empresas se comprometem a enviar ao SEESSB-DF, xerox ou comprovante de recolhimento ao Sindicato, conforme disposto no caput acima.

22 - DEMISSÃO 30 DIAS

O empregado dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

23 - DESCONTO ASSISTÊNCIAL LABORAL

A empresa procederá o desconto em folha de pagamento em uma só vez, o percentual de 3% (três por cento) sobre o primeiro salário reajustado da data-base (setembro/97), em favor do SEESSB-DF, a ser depositado em conta corrente desta Entidade, nº 420345-3, agência nº 1230-0 do Banco do Brasil.

Parágrafo primeiro - ressalvado o direito de oposição do empregado perante o empregador até 10 (dez) dias antes do desconto em folha.

Parágrafo segundo - O empregador deverá enviar ao Sindicato Laboral, xerox da folha de pagamento do mês do desconto.

Parágrafo terceiro - fica assegurada a ampla divulgação do direito de oposição de que trata o parágrafo primeiro acima, por meio de Jornal Informativo do Sindicato, que deverá ser distribuído e fixado nos respectivos locais de trabalho dos empregados beneficiados com a presente convenção.

24 - HORAS EXTRAS

A remuneração das horas extras serão acrescidas do adicional de 70% (setenta por cento).





SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA - DF

Fundado em 28/12/79

Filiado à **CUT**

SDS Ed. Venâncio III Salas 109/113 CEP 70393-900 Fones (061) 321-3828 321-7668 Brasília-DF

25 - ANUÊNIO

O empregador concederá adicional de 1% (um por cento) a título de anuênio.

26 - VALE TRANSPORTE

O empregador fornecerá a seus empregados (as) até o primeiro dia útil do mês, limitando o desconto de 1% (um por cento) do salário base do empregado (a).

Parágrafo Único - Em caso de reajuste tarifário, o empregador pagará a diferença entre os vales transporte de posse do empregado (a) e o valor efetivamente cobrado nas passagens de ônibus.

27 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DAS EMPRESAS

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal Conveniente, cujos empregados se encontrem abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura desta, tomarem as devidas providências para que seja constituída uma Comissão de seus empregados, com a finalidade de discutir com elas, o Programa de Participação nos Resultados da Empresa, nos termos da Medicina Provisória nº 1539/36, regulamentadora do inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal, ficando ajustado que, para o exercício de 1997, tal programa não poderá deixar de prever uma participação de resultados mínima, nas seguintes condições e valores:

- a) 10% (dez por cento) do salário vigente em 1º de setembro de 1997 (já reajustado) a ser pago, antecipadamente, no mês de janeiro de 1998;
- b) 10% (dez por cento) do salário vigente em 1º de setembro de 1997 (já reajustado) a ser pago, antecipadamente, no mês de julho de 1998;

Parágrafo Único - As empresas que, em setembro de 1997, já tiverem implantado ou em fase de implantação os seus programas de Participação em Lucros ou Resultados, e em condições mais benéficas para o trabalhador do que as ora estipuladas, ficam isentas do cumprimento do disposto no *caput* desta cláusula.

28 - ABONO PECUNIÁRIO

Fica estabelecido que as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, concederão a todos os empregados, representados pela Entidade Sindical profissional convenientes, um abono pecuniário, não integrativo da remuneração do empregado, em uma parcela a ser pago da seguinte forma:

10% (dez por cento) do salário do empregado vigente em 1º de setembro de 1997, a serem pagos em abril de 1998.





SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA - DF

Fundado em 28/12/79

Filiado a **CUT**

SDS Ed. Venâncio III Salas 109/113 CEP 70393-900 Fones (061) 321-3828 321-7668 Brasília-DF

29 - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da categoria profissional acordante serão reajustados com um percentual de 6,00% (seis por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 1º de setembro de 1.997.

Parágrafo primeiro - As diferenças salariais decorrentes da presente Convenção, serão pagas na folha de pagamento de novembro/97.

30 - COMPENSAÇÕES

Serão compensadas todas as antecipações concedidas no período de 1º de setembro de 1.996 a 31 de agosto de 1.997, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem, e aumento real expressamente concedido a este título.

31 - MULTA

O não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, implicará no pagamento de uma multa de 1% (um por cento) sobre o salário nominal de cada empregado por infração, que reverterão em favor do mesmo.

32 - CONVENÇÃO, PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser prorrogada, aditada e rescindida por comum acordo, obedecendo os ditames legais.

Brasília-DF., 01 de setembro de 1.997

ELIAS LOPES DA SILVA

**Diretor Presidente do Sindicato dos Empregados em
Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília-DF.**

TITO OLLANI

**Delegado Regional do Centro Oeste Brasília, Sindicato
Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - "SINAMGE"**

